



Prefeitura Municipal de Platina

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLATINA

CAPÍTULO I DO CONSELHO, SUA FINALIDADE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º- O Conselho municipal de Educação de Platina (C.M.E), órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador da Administração no Departamento, criado pela Lei nº 740 de 13 de maio de 1999, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Educação terá como finalidade básica promover a integração entre as várias esferas (Municipal, Estadual, Federal e Privada) responsáveis pelo serviço educacional municipal integrada e eficiente no atendimento à população.

Artigo 3º- São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além de outras que possam vir a ser delegadas pelo competente Conselho Estadual de Educação:-

- I- Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II- Opinar sobre diretrizes educacionais;
- III- Manifestar-se sobre:
 - a) Plano Municipal de Educação;
 - b) Ampliação e aplicação de recursos a serem destinados à educação no município;
 - c) Regimento, Calendário e Currículo comuns às escolas municipais;
 - d) Criação e ampliação de escolas municipais, estaduais, federais e privadas;
 - e) Programa de assistência ao educando: material escolar, alimentação, transporte e saúde;
 - f) Relatório de atividades da Secretaria Municipal de Educação.
- IV- Acompanhar:
 - a) o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
 - b) a elaboração e atualização da Rede Física, para definição de áreas de jurisdição das escolas.
- V- Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional;
- VI- Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo poder público municipal.
- VII- Resolver os casos omissos ou duvidosos que surgirem na esfera educacional.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 4º- São membros do Conselho Municipal de Educação os nomeados pelo Prefeito, mediante as indicações feitas conforme artigo 4º da Lei nº 3.468/95.

Parágrafo único - Este Conselho não contará com Membros suplentes.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Artigo 5º - São órgãos do Conselho:

- I - Plenário
- II - Presidência
- III - Comissões



Prefeitura Municipal de Platina

Estado de São Paulo

Artigo 6º – O plenário é o órgão deliberativo do Conselho de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente em data, horário e local previamente estabelecidos.

Artigo 7º – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros titulares, mais um:

I – ordinariamente uma vez por bimestre;

II - extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, com antecedência mínima de 48 horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Parágrafo único – As convocações serão feitas por escrito e com protocolo de recebimento a cada um dos Conselheiros com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

Artigo 8º – O quorum exigido para instalação da reunião será metade mais um dos membros do Conselho, em primeira chamada.

Artigo 9º – O membro que deixou de comparecer, sem justificar, a 02 (duas) reuniões consecutivas do conselho, ou a 04 (quatro) intercaladas, no mesmo ano de mandato, terá extinto o seu mandato, cabendo à Presidência comunicar o fato à entidade representada para que esta providencie a substituição.

Parágrafo único - O prazo para qualquer justificativa de falta é de 03 (três) dias úteis a contar da data da reunião.

Artigo 10 – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo único – O Vice-Presidente em exercício na Presidência do Conselho não terá direito a voto.

Artigo 11 – Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do conselho.

SEÇÃO II Da Presidência

Artigo 12 – Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho;

II – cumprir e fazer cumprir este regimento;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV – solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;

V – distribuir os processos designados aos Conselheiros que deverão analisá-los;

VI – requisitar as diligências e exames solicitados pelos Conselheiros;

VII – apresentar ao final de cada ano, ao Poder Executivo, um relatório das atividades do Conselho;

VIII – conceder licença aos membros do Conselho quando requisitada formalmente;

IX – submeter aos membros do conselho as dotações orçamentárias para a Educação, elaboradas pelo Executivo;

X – providenciar a elaboração de atas de reuniões do Conselho e encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pelo referido (conselho) a quem de direito;

XI – dar ciência ao Conselho sobre a documentação recebida;



Prefeitura Municipal de Platina

Estado de São Paulo

XII – comunicar a Secretaria Municipal de Educação o término do mandato dos membros do Conselho, bem como solicitar sua substituição;

XIII – desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Parágrafo único – Em caso de vacância da Presidência, o Presidente será sucedido pelo Vice- Presidente, até a conclusão do mandato respectivo.

SEÇÃO III Das Comissões

Artigo 13 – Quando se justificar a existência de comissões permanente, o próprio Conselho irá se deliberar sobre o tema.

Artigo 14 – Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá de Comissões Especiais.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente do Conselho propor Comissões Especiais para determinar tarefa.

Artigo 15 – As Comissões Especiais serão compostas de, no mínimo 03 (três) membros.

Parágrafo 1º – Nenhum Conselheiro poderá integrar em caráter permanente mais de 01 (uma) Comissão.

Parágrafo 2º – Cada Comissão escolherá um coordenados e designará os relatores dos diversos processos submetidos à Comissão.

Artigo 16 – Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Conselho, considerada a natureza das tarefas.

Artigo 17 – As Comissões Especiais estarão automaticamente dissolvidas uma vez cumpridas as tarefas das quais foram incumbidas.

SEÇÃO IV Da Consultoria Técnica

Artigo 18 – Para os serviços de consultoria técnica, o conselho poderá dispor de Convênios estabelecidos com as Universidades Públicas ou outras Instituições, através da Prefeitura Municipal de Platina.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Artigo 19 – As sessões plenárias, com duração máxima de 03 (três) horas, constarão de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Artigo 20 – O expediente durará 15 (quinze) minutos prorrogável por tempo equivalente, e abrangerá:

I – Leitura, discussão e votação da ata da seção anterior;

II – avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;

III – outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

Artigo 21 – A Ordem do dia abrangerá discussão e votação de matéria para tal fim, constante da pauta.

Artigo 22 – Relatada, cada matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do conselho, que para tal se inscreverem.



Prefeitura Municipal de Platina

Estado de São Paulo

Parágrafo único – O Conselheiro dentro de seu prazo regimental, pode conceder apartes.

Artigo 23 – O relator terá direito de dispor de mais 05 (cinco) minutos, após o encerramento da discussão.

Artigo 24 – As deliberações ordinárias, em sessão plenária, serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho, através de votação em aberto.

Artigo 25 – Na ausência do presidente e do Vice-Presidente, a sessão será excepcionalmente presidida por um Conselheiro escolhido entre os membros presentes.

Artigo 26 – O Conselheiro solicitará a presença às suas sessões de titulares de órgão responsáveis pelas diversas áreas de educação no âmbito do município para prestarem esclarecimento e fornecerem informações:

I – através do Presidente

II – através de convite da maioria dos membros presentes à reunião.

Artigo 27 – A dúvida sobre a interpretação, aplicação do Regime Interno e funcionamento das sessões, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Artigo 28 – As questões de ordem deverão ser formuladas, no prazo de 02 (dois) minutos com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

Artigo 29 – Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, que deverá colocar em votação.

Parágrafo único – As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória fundamentadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 30 – Os encargos financeiros do Conselho Municipal de educação correrão a conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 31 – As omissões e dúvida de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação e homologadas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 32 – O presente Regimento, após 06 (seis) meses de vigência, poderá ser alterado por votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros sob proposta apresentada em reunião anterior a da votação.

Artigo 33 – O plenário do Conselho Municipal de Educação, poderá propor e acrescentar emendas e ou substitutivos à legislação que rege o referido Conselho.

Artigo 34 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 20 de dezembro de 1.999.

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
Secretaria da Educação